

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 014, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da UNIARP.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I e V, do Regulamento Geral da UNIARP;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Conselho Universitário no ensejo da sessão de 15 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da UNIARP conforme apenso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Anderson Antonio Mattos Martins, Dr.
Presidente
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIARP - CONSUN

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições, a constituição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) na UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso da graduação, responsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação;
- V. atuar na concepção do curso, definindo os objetivos e o perfil dos egressos, metodologia, componentes curriculares e formas de avaliação em consonância às DCNs;
- VI. analisar os planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos, sugerindo melhorias;
- VII. supervisionar e acompanhar os processos e resultados das Avaliações de aprendizagem das disciplinas dos cursos;

- VIII. acompanhar os resultados e propor alternativas de melhoria a partir dos resultados das avaliações internas e externas dos cursos em consonância ao Colegiado;
- IX. assessorar a coordenação do curso na condução dos trabalhos de alteração e de reestruturação curricular, submetendo a aprovação ao Colegiado de Curso sempre que necessário;
- X. assegurar a integração horizontal e vertical do currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PDI e PPC;
- XI. acompanhar as atividades do corpo docente no tocante às práticas investigativas e extensionistas;
- XII. participar da revisão e da atualização periódica do PPC, submetendo-o à análise e à aprovação do Colegiado de Curso;
- XIII. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente, sobretudo no que concerne à integralização dos Planos de Ensino das disciplinas e do plano integrado de trabalho definido para o Curso;
- XIV. elaborar semestralmente cronograma de reuniões;
- XV. encaminhar relatórios semestrais à Coordenação do Curso e à Reitoria sobre suas atividades, recomendações e contribuições.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Em consonância com a legislação vigente e aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, o NDE constituir-se-á por um grupo de professores pertencentes ao corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Parágrafo único. O coordenador do curso atuará no NDE como seu presidente.

Art. 5º A indicação dos representantes do NDE far-se-á pelo Coordenador do Curso com aprovação do Colegiado do Curso, sendo observados os seguintes critérios legais:

- I. um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente;

II. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III. todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 1º Assegurar-se-á a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso a cada dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º O prazo do mandato poderá abreviar-se a qualquer tempo desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNIARP.

§ 3º O coordenador do curso poderá solicitar o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. Nesses casos, o desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pela Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I. dar posse aos membros do NDE;
- II. convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- III. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- V. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- VI. encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos acadêmicos superiores, devendo arquivar cópia de cada deliberação do NDE na coordenação do respectivo curso.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação dos membros deve ocorrer com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes.

Art. 9º Observar-se-ão, nas votações, os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos, a votação dar-se-á em aberto;
- II. qualquer membro do NDE pode solicitar o registro em ata expressamente do seu voto;
- III. nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não se admitem votos por procuração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.